



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 32/2024

Autoria: Nadia Filomena Dutra
Franca
Nº do Protocolo: 359/2024
Protocolado em: 27/11/2024 07h55

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA DE PRECEPTORIA PARA TUTORIA, ESTUDO E PESQUISA DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDENCIA MÉDICA INSERIDOS NA REDE DE APS DA PREFEITURA DE CONSELHEIRO PENA.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a Bolsa de Preceptoría para Supervisão, Tutoria, Estudo e Pesquisa da Especialidade de Saúde da Família e Comunidade do Programa de Residência Médica (PRMMFC) da Respectiva Especialidade, que forem aprovados em Processo Seletivo específico para este fim a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Pena com auxílio e supervisão da Comissão de Residência da COREME específica da especialidade.

Paragrafo único - A Bolsa de Preceptoría para Tutoria, Estudo e Pesquisa inserida no PRMMFC somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o programa de Residência Médica vinculado ao Programa Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde e este manter o custeio da Bolsa Básica do Residente de Medicina de Família e Comunidade, bem como, durante o período de adesão do Município de Conselheiro Pena ao Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade (PRMMFC).

Art. 2º Farão jus a Bolsa o Médico supervisor do PRMMFC e os Médicos Tutores com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) da Especialidade de Medicina de Família e Comunidade registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) aprovados em processo seletivo específico para este fim.

§1º O Médico Supervisor será eleito dentre os Tutores aprovados na seleção pública, conforme normativa da COREME respectiva, e perceberá uma parcela mensal da bolsa, enquanto durar o PRMMFC em âmbito municipal.

§2º O Médico Tutor aprovado em seleção pública específica para este fim, perceberá uma parcela mensal da bolsa, enquanto durar o PRMMFC em âmbito municipal.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



§3º Não será devida a bolsa ao Supervisor e Tutor que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família ou afastar-se das atividades de tutoria e preceptoria ou que solicitar transferência deste Município.

§4º Não será devida a Bolsa ao Tutor que sofrer sanções ou punições pela COREME ou que deixar de realizar as atividades previstas de tutoria e preceptoria no programa curricular padrão da Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

§5º A continuidade do pagamento da Bolsa fica condicionada a realização de pelo menos 01 (uma) atividade de pesquisa anual inserida no PRMMFC no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Pena e aprovada pela COREME com a participação dos Residentes de Medicina de Família e Comunidade ou publicação de trabalho de pesquisa desenvolvido no âmbito do PRMMFC inserido na rede Municipal de Saúde de Conselheiro Pena em Revista Indexada Nacional ou Internacional.

§6º A Bolsa de que trata esta Lei não configura vínculo empregatício e não será incorporada a qualquer salário de servidores.

§7º Os encargos sociais e previdenciários, acaso incidentes, bem como, as despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Para fins de recebimento da bolsa, o Médico Supervisor do PRMMFC e Médico Tutor do PRMMFC, deverão respectivamente:

§1º Exercer com zelo e dedicação as ações de tutoria e preceptoria junto aos Residentes do PRMMFC no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Pena.

§2º Observar e orientar o cumprimento das leis vigentes, bem como, as normas regulamentares emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - COREME.

§3º Orientar o cumprimento do Programa Curricular padrão de Medicina de Família vigente determinado pelo Ministério da Educação.

§4º Atender com presteza e urbanidade os usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

§5º Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



§6º Cumprir o calendário de ações pertinentes ao Supervisor, Tutores/Preceptores orientados pela COREME respectiva.

§7º Cumprir o calendário de ações de saúde relativo às atividades de integração ensino-serviço realizadas nas Unidades de saúde, conforme disposto pela COREME respectiva do Programa.

§8º Cumprir, semanalmente, as horas em atividades de tutoria/preceptoria teóricas e horas em atividades nas unidades de saúde, condizentes com a carga horária estabelecida pela COREME respectiva do Programa.

§9º Cabe ao Supervisor do Programa, organizar, supervisionar a execução adequada da Tutoria/preceptoria, manter as documentações referentes aos residentes atualizadas e em ordem, bem como fazer a interface com a Secretaria Municipal de Saúde no que se refere a execução do PRM de MFC no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O valor inicial da Bolsa para o Supervisor do PRM será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida na mesma data e com o mesmo índice de correção aplicados aos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º O valor inicial da Bolsa para o Tutor/Preceptor será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo ser corrigida na mesma data e com o mesmo índice de correção aplicados aos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º Caso o Tutor/Preceptor, aprovado em processo seletivo específico, seja servidor do quadro efetivo da Prefeitura de Conselheiro Pena, poderá este se licenciar de sua função efetiva, sendo garantido seu vencimento mensal e demais direitos estatutários, para desempenho da atividade de Tutor/Preceptor, por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único - Para este caso o valor inicial da Bolsa para o Tutor/Preceptor, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida aos proventos do servidor, devendo ser corrigida na mesma data e com o mesmo índice de correção aplicados aos demais servidores públicos municipais.

Art. 7º A Prefeitura de Conselheiro Pena, deverá, a partir do cadastramento dos Bolsistas aprovados na seleção Pública Municipal específica para este fim, efetuar o pagamento das bolsas na mesma data do pagamento dos demais servidores públicos municipais.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 8º O Supervisor do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e o Presidente da COREME respectiva serão os responsáveis por encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Pena as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas que tratam esta Lei, bem como, informar quando existir condições impeditivas para o recebimento da bolsa.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial junto ao orçamento vigente, até o limite do valor do repasse do Governo Federal para custeio do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena/MG, 26 de Novembro de 2024.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA

Prefeita

Documento assinado digitalmente por Nádia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **EPEYR-K9K2E-ABZPL-I2KTA-UOJE9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Srs. Vereadores,
Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA RESIDENTE DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE INSERIDOS NA REDE DE APS DA PREFEITURA DE CONSELHEIRO PENA/MG.”**.

Como é sabido a Atenção Básica é o eixo de saúde mais importante para resolução dos problemas do Sistema Único de Saúde, seu desempenho satisfatório significa uma resolver com efetividade superior a 85%, as patologias e as queixas apresentadas pelos usuários do SUS. Quando falamos em redução de gastos, as ações aplicadas na atenção secundária e terciária acabam por desviar recursos escassos do SUS, pois estas são em sua maioria individualizadas, com procedimentos mais complexos, mais caros e na maioria das vezes sendo aplicado tardiamente podendo ser considerado déficit de intervenção não realizada de forma primária.

Tendo em mente estes princípios o Governo Federal e Estadual tem investido cada vez mais na estruturação da Atenção Básica, e na formação de profissionais mais habilitados e aptos para atenderem de forma eficaz na APS, elegendo a residência médica em Medicina de Família e Comunidade como um dos principais veículos desta mudança. Atualmente existem várias frentes que estimulam os Municípios a criarem e desenvolverem suas próprias residências para qualificar os médicos que atuam na APS em especial na Estratégia de Saúde da Família (ESF). Neste momento o Município não possui em sua rede de Atenção primária nenhum Médico com registro de qualificação de especialidade (RQE) em Medicina de Família e Comunidade, neste sentido é mister qualificar esta mão de obra para aumentar a eficiência destas unidades. O objetivo é criar a Residência para que, de forma progressiva, se tenha oferta de MFC com formação adequada para atender em todas as unidades necessárias para cobrirmos 100% do Município.

Pensando nisto e nas vantagens que estão sendo oferecidas pelas esferas Governamentais é justificado a implantação e a adoção da Residência em Medicina de Família como Política da Secretaria Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



O principal obstáculo para esta ampliação é sem dúvida a falta de preceptores no mercado. Neste sentido que o mecanismo de contratação do preceptor está sendo sugerido como Bolsa de Preceptor.

Como modalidade não existente é necessário regulamentação, por isso estamos propondo a criação de uma bolsa de preceptor que não é novidade, o Ministério da Saúde já criou esta bolsa para os Supervisores e Tutores do Mais Médicos ([Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013](#)), pensando nisto e na necessidade de economia do Município, propomos este mecanismo de contratação já que a “bolsa” não gera encargo patronal, não é vínculo empregatício, não tem décimo terceiro, não tem terço de férias e não tem desconto de imposto de renda.

Fazendo as contas, o Município tem um custo médio mensal de pagamento ao Médico de Família de uma unidade cerca de R\$ 24.910,52 (Vinte e quatro mil e noventa e dez reais e cinquenta e dois centavos). A proposta é de 01 (um) Supervisor do PRM e 01 (um) preceptor a cada dois residentes. Sendo que os residentes serão inseridos no CNES da equipe, juntamente com o preceptor, este último nas duas equipes.

Para melhor entendimento:

1. Gasto atual: Despesa média mensal para duas equipes seria de R\$ 49.821,04 (quarenta e nove mil e oitocentos e vinte e um reais e quatro centavos);
2. Proposta: Um Supervisor, um preceptor e dois residentes: Supervisor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) – Preceptor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dois Residentes R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada. Total: R\$ 35.500 (trinta e cinco mil e quinhentos reais);
3. Bônus mensal por equipe com inserção de um Residente de MFC, de acordo com Portaria do Ministério da Saúde nº 3.510 de 2019, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), considerando 2 (dois) Residentes de Medicina de Família e Comunidade daria um crédito de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês;
4. Balanço Final para cada grupo de 01 (um) Supervisor, 01 (um) preceptor e 02 (dois) residentes de MFC: 1- Saldo de diferença de gasto: R\$ 14.321,04 (quatorze mil e trezentos e vinte e um reais e quatro centavos); 2- Bônus MS: dois residentes inscritos em equipes: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Saldo Final Mensal: R\$ 23.321,04 (vinte e três mil e trezentos e vinte e um reais e quatro centavos) mês, totalizando R\$ 279.852,48 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Sem contar que temos praticamente o dobro de horas. Pois neste formato teremos um preceptor de 40 horas e dois residentes de 60 horas semanais, somando 160 horas, contrapondo a 80 horas do modelo atual. Entendemos que esta bolsa alia dois fatores muito importantes, economia para o Município e melhor remuneração ao preceptor que é a peça fundamental de formação do residente.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e ao Povo Conselheiro Penense e solicito a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Nadia Filomena Dutra Franca
Prefeito(a) Municipal

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **EPEYR-K9K2E-ABZPL-I2KTA-UOEJ9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 32/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 26/11/2024 14:43:28
Hash Interno: pxppzuualtrxwzl6oquj2mtwufgupdm78magnbm0



Chave de Verificação

EPEYR-K9K2E-ABZPL-I2KTA-UOEJ9

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	Assinado em 26/11/2024 14:47

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **EPEYR-K9K2E-ABZPL-I2KTA-UOEJ9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

